



<b>Órgão / Local de Origem:</b> PROCEN/PROCEN - Protocolo Central da Prefeitura de Sobral	
<b>Nº Processo:</b> P179293/2021	<b>Data Abertura:</b> 22/12/2021 - 11:18
<b>Tipo:</b> Processo Administrativo de Aquisição de Bens e Serviços	
<b>Assunto:</b> Solicitação Diversa	
<b>Nome do Interessado:</b> Hardez Engenharia E Locações Eireli	
<b>Observação:</b> RECURSO ADMINISTRATIVO T P Nº 035/21	

**TRAMITAÇÕES**

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
1	SEPLAG/CELIC	22/12/2021 - 11:18	Veronica Cavalcante Soares
2			
3			
4			
5			
6			

EXMA. SR.(A) DR(A) PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURAMUNICIPAL DE SOBRAL NO ESTADO DO CEARÁ



## RECURSO ADMINISTRATIVO

**TOMADA DE PREÇOS N° 035/21- SEINFRA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DA AVENIDA DO SERVIDOR PÚBLICO, NO  
MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE..**

HARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada inscrita no CNPJ sob o nº. 21.508.113/0001-72, com sede na Rua Cel. Antonio Mendes Carneiro, 221, Bairro Centro, CEP 62.010-160, Sobral/CE, devidamente constituída, vem mui respeitosamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme adiante passa a expor.

### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Sendo o prazo de 05 (cinco) dias que a lei atribui para apresentação da presente medida Recursal, são as razões ora formuladas plenamente tempestiva uma vez que o início do prazo para apresentação do Recurso se deu em 17/12/2021, estando em conformidade apresentação deste, razão pela qual deve essa respeitável comissão de licitação conhecer e julgar a presente medida.



## **2. DO CABIMENTO DO PRESENTE APELO**

Precipuamente esclarece a Recorrente que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foie será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade, igualdade, razoabilidade, moralidade.

Atende a recorrente os pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que presentes os requisitos a que alude Marçal Justen Filho, quais sejam os subjetivos, estes consubstanciados no interesse recursal e na legitimidade, e os requisitos objetivos, estes apontados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4a ed.p. 501).

Espera que se receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento.

## **3. SINTESE DOS FATOS**

Versam acerca do processo licitatório realizado pela Prefeitura de Sobral/CE tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DA AVENIDA DO SERVIDOR PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.**

A síntese fática inicia-se em 13 de dezembro de 2021, das 09h:00min, horário de Brasília, aonde deu início a sessão da TOMADA DE PREÇOS Nº 035/21-SEINFRA com o recebimento dos respectivos envelopes de habilitação e proposta, e abertura das habilitações. Logo após a rubrica e assinatura por parte da comissão e



**HARDEZ**  
ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI

licitantes presentes, a sessão foi suspensa para posterior análise mais apurada dos documentos de habilitação.

Ocorre, que ao analisar a documentação de habilitação, esta douta comissão declarou HABILITADA a empresa R.R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA ME.

Cumprisse dizer inicialmente, que a comissão equivocou-se ao declarar HABILITADA a empresa supra, pelos motivos a seguir expostos.

Vejamos o que diz o texto do PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE:

**R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME**

**4. Registro da licitante (CREA):**

A licitante apresentou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia conforme edital (Validade até 31/12/2021).

**5. Responsável Técnico:**

Priscila Samara Alves de Araújo - RNP: 0608740730

**6. Acervo Técnico:**

- Para o serviço fornecimento e colocação de Cabo Multiplexado, a licitante comprovou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.

- Para o serviço fornecimento e colocação de Luminária em LED 150W, a licitante comprovou em sua documentação de habilitação quantidade superior ao exigido no edital.

Descrição do serviço	Unid.	Qtde. Edital	Atendeu ao Edital
FORNECIMENTO DE CABO MULTIPLEXADO PARA REDE 3X1X25+25MM2	m	700,00	SIM
LUMINARIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 150W, BIVOLT, SELO A INMETRO C/ BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UND	50,00	SIM

Podemos observar com esta habilitação que esta douta comissão, ou quem analisou a documentação, não se atentou ao inteiro teor do documento entregue pela empresa R.R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA ME.

A recorrida apresentou somente 01(um) acervo técnico para comprovação de sua capacidade técnica.



**HARDEZ**  
ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI

Página 1/8



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

247868/2021

Atividade concluída

Pode-se observar que a CAT é com registro de atestado. Isso significa que existe um atestado que dá suporte a CAT e deve ser entregue conjuntamente.

Vejamos o que consta no atestado que acompanha a CAT.

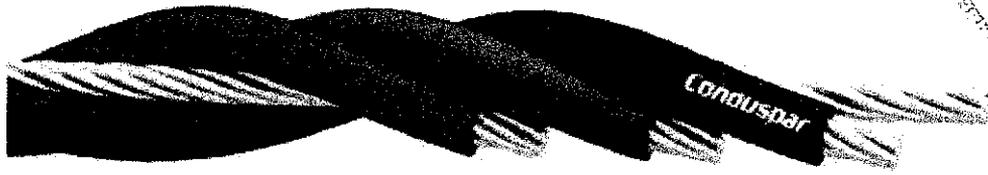
7.2	C0547	CABO EM PVC 1000V 10MM2	M	4542,84
7.3	C1093	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE	UND	
7.12	C4558	CABO CORDPLAST (CABO PP) 3 x 2,50 mm <sup>2</sup>	M	529,00
7.13	C1093	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE	UND	

Como pode ser observado nos cortes acima retirados do atestado que acompanha a CAT da empresa, em seus itens 7.2 e 7.12 não se acemelham, nem de perto, ao cabo citado no edital em seu item 7.3.4.2, que é o seguinte:

Descrição do serviço	Unid	Qty Edital
FORNECIMENTO DE CABO MULTIPLEXADO PARA REDE 3X1X25+25MM2	m	700,00
LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 150W, BIVOLT, SELO A INMETRO C/ BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UND	30,00

O cabo multiplexado é um cabo de 3x1x25+25mm, ou seja, é um cabo formado por 04(quatro) cabos, sendo 03 fases e um neutro, usado em circuitos de alimentação e/ou distribuição de energia em tensões de até 0,6/1 kV, em instalações aéreas fixadas em postes e tem normas básicas aplicáveis totalmente diferentes. A norma aplicada ao cabo multiplexado é a NBR 8182 da ABNT.

**CNPJ: 21.508.113/0001-72**  
**RUA CEL. ANTÔNIO MENDES CARNEIRO, 221 - LOJA 03- CENTRO - SOBRAL - CE**



O cabo apresentado é Cabo PVC 1000v 10mm, ou seja, não é compatível com o solicitado no edital. Este cabo é utilizado em instalações comerciais e residenciais embutido em eletrodutos e não utilizado em vias aéreas. Suas normas básicas aplicáveis são a NBR 7288 da ABNT.



Com tais provas cabais, não se sustenta a análise feita do atestado de capacidade técnica da empresa recorrida, visto que o analista afirma que a empresa apresentou comprovação de instalação de cabo multiplexado onde a mesma apresentou instalação de cabo inferior tanto no quesito bitola, quanto no quesito complexidade.

#### **4. DA LEGALIDADE**

A vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia e o julgamento objetivo são princípios basilares nas compras públicas.

Uma vez estabelecida a "regra do jogo", por meio de disposições aplicáveis ao certame, tem a administração que seguir as regras postas, não podendo ignorar falhas na documentação apresentada pelas empresas.

Ignorar o não atendimento das regras editalícias por parte da empresa recorrida, importa em patente violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo.

**CNPJ: 21.508.113/0001-72**

**RUA CEL. ANTÔNIO MENDES CARNEIRO, 221 - LOJA 03- CENTRO - SOBRAL - CE**



**HARDEZ**  
ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI

A lei 8666/93 em seu artigo 3º cita que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo nosso)

O acórdão TCU 8482/2013 cita que:

A aceitação de proposta de produtos com qualidade e/ou especificação inferiores às exigidas no edital, inclusive no que respeita aos requisitos de sustentabilidade ambiental, poderá ensejar a anulação dos respectivos atos praticados no certame. (Grifo nosso)

O acórdão TCU 130/2014 diz que:

A adoção de critério de julgamento distinto daqueles constantes no edital, ainda que próprio das rotinas do Comprasnet, macula o certame. (Grifo nosso)

Dessa forma observa-se que a vinculação ao instrumento convocatório é uma base bem definida pelos órgãos de controle.

✓



## 5. DOS PEDIDOS

Requer a essa respeitável Central de Licitação de Sobral/CE, que recebam Recurso Administrativo em seu plano formal, visto que tempestivo.

Requer que seja revista a decisão que declara a empresa R.R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA ME habilitada, pelos fatos e fundamentos expostos.

Nesses termos, pede deferimento.

Sobral, 22 de dezembro de 2021.

  
RICARDO ROSA  
Engenheiro Civil  
CREA-CE-354166  
\_\_\_\_\_  
HARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI  
RICARDO JONAS DA SILVA ROSA – CPF: 044.185.123-14  
ENGENHEIRO CIVIL CREA/CE - 354166  
SÓCIO – ADMINISTRADOR  
21.508.113/0001-72  
HARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI  
Rua Cel. Antonio Mendes Carneiro, 221  
Centro - CEP: 62.010.160  
L SOBRAL - CE L